



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Gabinete - 0313/2011. FMTF

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-17-Jun-2011-13:50-6002707-17

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1353/2011 (Of. Leg. n.º 0337/2011) que: "Torna obrigatório que estabelecimentos comerciais tipo Shopping Center, com mais de cem lojas, coloquem à disposição dos clientes, serviço de pronto socorro médico, e determina outras providências.", em conformidade com o parecer apenso ao presente, oriundo da Procuradoria Geral do Município, contrário a sanção do Projeto de Lei em epígrafe, por fundamentos legais e técnicos.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de junho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

MENSAGEM:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas/RS,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, decidi vetar TOTALMENTE o PROJETO DE LEI (Of. Leg. n.º 0337/11) que: *"Torna obrigatório que estabelecimentos comerciais tipo 'Shopping Center', com mais de cem lojas, coloquem à disposição dos clientes serviço de pronto socorro médico, e determina outras providências".*

Senhores Vereadores:

Decidi vetar o presente projeto, por considerá-lo manifestamente inconstitucional e ilegal, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa própria do Poder Executivo, via projeto de lei, pois compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa na organização e funcionamento da administração pública, bem como, planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais (artigos 1º, 4º e 62, IV e XIII da LOM c/c artigos. 5º, 8º, 60, II “d” e 82, III e VII, todos da Carta Estadual e artigos 2º, 61,§1º, II, “b” da CF/88).

Ao lado disso, ao impor dever de fiscalização, fixando pontos de regulamentação (artigos 1º, 2º, 3º e 4º), teria ingressado em seara estranha ao âmbito da sua iniciativa para o processo legislativo (art. 61§1º da CF/88), sendo esse o entendimento esposado pelo E. TJRGS¹, pelo que, tais dispositivos, restam todos vetados por vício iniciativa (inconstitucionalidade).

Finalmente, é certo que o projeto contraria o interesse público, por falta de suporte legal, pois a Lei Orgânica vai forte ao sentido de que compete, privativamente, ao Prefeito planejar e promover a

¹ ADIN (70022494538)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

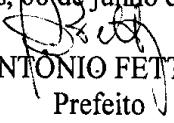
3

execução dos serviços públicos municipais (art. 62, XIII da LOM c/c art. 8º da Carta Estadual).

Assim, a proposta é manifestamente constitucional, também ilegal, portanto, contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Pelotas, 06 de junho de 2011


ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PL 000009/2011

PROCEDÊNCIA: SMG

INTERESSADO: SERVIÇO DE ATOS OFICIAIS/SMG

ASSUNTO: OF LEG 0337/11 – PL PRONTO SOCORRO

Da análise dos autos, atendendo solicitação, retorno ao Procurador Geral do Município, com a Minuta de VETO ao PROJETO DE LEI (Of. Leg. n.º 0337/11) que: *"Torna obrigatório que estabelecimentos comerciais tipo 'Shopping Center', com mais de cem lojas, coloquem à disposição dos clientes, serviço de pronto socorro médico, e determina outras providências".*

Prazo para eventual voto: 15 dias úteis contados do recebimento no Gabinete (art. 86, §1º da LOM).

Em, 06.06.11

Jonathas Toralles Jr.
Procurador Municipal
OAB/RS 19016

Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 0000092011

Data de Criação 31/5/2011 Hora de Criação 08:56:04

Documento de Origem Câmara

Usuário que fez des UCIANO DAS SILVA ANDINA

Resumo do Assunto PL Ver. Diaroni dos Santos: torna obrigatório serviço de pronto socorro médico em "Shopping Center" - Of. Leg nº 0337/11 anexo - Prazo: 10 dias.

Sequência 4
Despacho Ao Procurador do Município Jonathas Toralles para análise e parecer.

Em 02/06/2011

Hora de Envio 2/6/2011
Projeto de Lei
Data de Recebimento
Emissor
Recebimento

Bruno
Ira.Bruno.Joelho.Joelho
Procuradora Geral Adjunta

José
Câmara
Praça
Luz
Eduardo Zimmerman
Procurador-Geral do Município
OAB 26549

